



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – CONFORME ART. 18, § 1º da Lei 14.133 de 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Unidade Requisitante	Fundo Municipal de Saúde Coordenação da Atenção Básica	ETP ART. 18, § 1º da Lei 14.133.
---------------------------------	---	---

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

	NOME DO INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	E-MAIL	SECRETARIA DE SAÚDE
1	Maria Vitória Ribeiro	Xxxx	Nutricionista

2. Descrição da necessidade

2.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança - PE, face a necessidade de dispor de fórmulas alimentares industrializadas, justifica a presente demanda para atender as pessoas portadoras de patologias ou condições clínicas específicas, no sentido de recuperar ou manter seu estado nutricional. A alimentação adequada e saudável contribuiu para promoção e proteção da saúde, à possibilidade do crescimento e desenvolvimento humano em sua plenitude com qualidade de vida. O foco da atenção nutricional cabe na identificação e priorização de fases mais vulneráveis aos agravos relacionados à nutrição correlacionada com as condicionantes de estado de saúde.

2.2. A aquisição de leites e fórmulas também é motivada para atendimento de ordens judiciais, indicação do Ministério Público ou parecer médico/nutricional de profissionais do Fundo Municipal de Saúde da Aliança – PE que constitui uma medida necessária e imprescindível para garantir o acesso à nutrição adequada e à saúde de indivíduos em situações específicas e urgentes. As fórmulas infantis e suplementos alimentares são destinados a pacientes com risco nutricional aumentado, acometidos com enfermidades como neoplasias malignas, HIV, alérgicos a lactose, neuropatias entre outras.

2.3. Apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

2.3.1. Atendimento a Necessidades Específicas de Saúde: Alguns pacientes, especialmente lactentes, crianças em fase de desenvolvimento ou indivíduos com condições médicas específicas, necessitam de leites especiais para suprir suas necessidades nutricionais de forma adequada. Esses leites são formulados para atender demandas específicas, como alergias alimentares, intolerâncias ou condições médicas que requerem uma composição nutricional diferenciada.

2.3.2. Determinação Judicial e Prescrição Médica: A contratação de leites por ordem judicial é respaldada por determinações legais, as quais reconhecem a necessidade do paciente e ordenam o fornecimento do suplemento alimentar. Além disso, tais prescrições são baseadas em avaliações médicas que atestam a importância desses leites para a saúde e o bem-estar do indivíduo.

2.3.3. Direito Fundamental à Saúde e à Alimentação Adequada: O acesso a uma alimentação adequada é um direito fundamental de todo ser humano, garantido pela legislação nacional e por tratados internacionais. Portanto, a contratação de leites específicos (fórmulas infantis e suplementos), seja para atender demanda judicial ou parecer médico-nutricional, visa assegurar o cumprimento desse direito, garantindo que pacientes em situações de vulnerabilidade tenham acesso aos recursos necessários para uma nutrição adequada.

2.3.4. Prevenção de Complicações de Saúde: A falta de acesso a estas fórmulas e suplementos alimentares



podem acarretar complicações graves para a saúde dos pacientes, incluindo desnutrição, comprometimento do desenvolvimento físico e cognitivo, e o surgimento ou agravamento de doenças. Portanto, a contratação desses itens é uma medida preventiva que visa evitar tais complicações e promover a saúde e o bem-estar dos indivíduos atendidos

2.4. Em resumo, a contratação de fórmulas e suplementos para atendimento de demanda judicial ou parecer médico-nutricional é uma medida essencial para atender às necessidades específicas e urgentes de pacientes que dependem desses produtos para garantir sua saúde e qualidade de vida. Está em conformidade com os princípios da dignidade humana, do direito à saúde e da promoção do bem-estar, demonstrando o compromisso do poder público com o atendimento às demandas da população mais vulnerável.

2.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - As quantidades relacionadas, foram dimensionadas por análise de consumo em exercício anterior.

2.6. DAS JUSTIFICATIVAS DE INDICAÇÃO DE MARCA:

Na legislação de regência, Lei Federal nº14.133/2021, o tema de indicação de marca está contido no art. 41, transcrito:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - **indicar uma ou mais marcas** ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

c) quando **determinada marca** ou modelo **comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;**

Assim, a justificativa para indicação de marca, conforme entendimento do dispositivo legal, **deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada**, observando a impessoalidade. Em se tratando de áreas específicas e especializadas, como a área de saúde respaldado por laudo médico, laudo nutricional ou ainda pelas decisões judiciais são comprovações da necessidade das indicações das marcas, visto que se encontram amparadas em razões de ordem técnica, motivada e documentada.

Os itens solicitados integram tratamentos prescritos por um profissional de saúde responsável e sua substituição por produtos similares pode resultar em reações adversas, agravamento do quadro clínico e, em casos extremos, risco de óbito. Assim, a continuidade dos tratamentos em curso deve ser assegurada, garantindo a eficiência e segurança da assistência prestada.

Portanto, a aquisição das fórmulas infantis e suplementos alimentares com especificação de marca é imprescindível para assegurar a qualidade da assistência em saúde, bem como para cumprir as determinações legais e administrativas que impõem a responsabilidade do fornecimento adequado dos produtos recomendados, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população atendida.

Pelo qual fica demonstrado, também, que as características da marca indicada não se encontram em outras marcas, não pela similaridade, e sim por serem produtos de continuidade de tratamentos nutricionais já iniciados e prestado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança com suas peculiaridades que são essenciais ao interesse público.

O que não se admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio basilar da licitação, qual seja, a isonomia entre os interessados.

Deste modo, entende-se que a Administração Pública pode indicar a marca como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.

Sendo assim, a escolha da marca se deu pelo fato de ser uma continuidade dos serviços já prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, estando às mesmas fundamentadas em laudos médicos, nutricional e até mesmo de decisões judiciais. Valendo-se que os usuários desses produtos são portadores de alguma anomalia (alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, alergia à proteína da soja, doenças congênitas graves, pacientes em uso de alimentação enteral, espessante alimentar, dieta cetogênica infantil, bem como: Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV); Disfagia Grave; Paralisia Cerebral; Microcefalia; Intolerância à Lactose; Transtorno do Espectro Autista (TEA); Síndrome de Down; Cardiopatia Congênita; Desnutrição; Retardo Mental; Sarcopenia; Encefalopatia Crônica; Síndrome de West; Síndrome de Alzheimer; Câncer) que necessitam de alimentação diferenciada, não havendo qualquer possibilidade de substituição por marcas similares, podendo ocorrer reações aos pacientes provocando danos irreparáveis, até possibilidade de óbito.

A marca do produto ofertado somente poderá ser diferente daquela expressa no item solicitado, se houver um motivo plausível que justifique a mudança. A exemplo de quando o produto solicitado sai de linha ou se no mercado correlato existir o mesmo objeto de outra marca ou seu equivalente, atendendo todas as características técnicas fixadas no ato convocatório, termos em que a substituição seria lícita, podendo ou não ser aceita pela área técnica demandante.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde Setor de Dispensação excepcional	Maria Victória Ribeiro

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 4.3. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marca, prazo e locais definidos através da ordem de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens.
- 4.4. Os produtos serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.
- 4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e marcas constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 4.6. A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.
- 4.7. O transporte e a entrega dos itens no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.8. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os gêneros com avarias.
- 4.9. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no próprio instrumento contratual e observará a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.10. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.11. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da aquisição.
- 4.12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com a Vigilância Sanitária, com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sendo, portanto, comprovada através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Conforme disciplina o inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das justificativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 5.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.
- 5.3. Os leites e fórmulas especiais constantes deste processo possuem características que os qualificam como comuns, por poderem ser definidos conforme especificações usuais de mercado e marca indicada. Além disso, são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, entre distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado, sendo plenamente possível ampla disputa na busca pelo menor preço.
- 5.4. A demanda destas fórmulas para o Fundo Municipal de Saúde é rotineira e recorrente o que leva a inferir a repetição de solução comumente utilizada em outros exercícios, onde as empresas foram selecionadas por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**.
- 5.5. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.
- 5.6. Durante as buscas de preços não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de



preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Secretaria.

5.7. Dentro do presente estudo, foram analisados preços através do portal <https://www.bancodeprecos.com.br> com a finalidade de identificar a existência de outras formas de solução para a necessidade, bem como consultar diversos preços para melhor formar a cesta de preço estimativa.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO						FONTE BANCO DE PREÇO
PREÇOS OBTIDOS NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS NO SITE https://www.bancodeprecos.com.br Contratação de empresa para a Aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado, atendendo pedidos administrativos da Secretaria de Saúde da Aliança – PE						MEIANA DOS PREÇOS OBTIDOS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.
1	APTAMIL PREMIUM 1: Fórmula infantil em pó para lactentes até os 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. LATA DE 400G.	UNIDADES	700	36,60	25.620,00	36,60
2	APTAMIL PROEXPERT PEPTI: Fórmula infantil para lactentes e crianças de 0 a 3 anos de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Contém proteína láctea extensamente hidrolisada, prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. LATA DE 400G.	UNIDADES	500	126,00	63.000,00	126,00
3	APTANUTRI 3: Fórmula infantil para crianças a partir de 1 ano. Contém prebióticos para o bom funcionamento intestinal e a imunidade, DHA e ARA, que auxiliam no crescimento e no desenvolvimento cognitivo, motor e visual. LATA DE 800.	UNIDADES	400	68,92	27.568,00	68,92
4	APTANUTRI SOJA: Fórmula à base de soja para crianças a partir de 1 ano. Primeira e única da categoria, não possui fontes de proteína animal, é composta por vitaminas e minerais ajustados para a faixa etária. LATA DE 800G.	UNIDADES	300	74,00	22.200,00	74,00
5	FORTINI COMPLETE: Suplemento infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam com a imunidade e melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacarose). LATA DE 400G.	UNIDADES	400	75,00	30.000,00	75,00
6	FORTINI PLUS: Suplemento infantil hipercalórico, sem lactose, desenvolvido para para crianças de 3 a 10 anos. Com nutrientes que ajudam na recuperação nutricional, na dificuldade de crescimento e/ou na manutenção do peso. LATA DE 400G.	UNIDADES	650	75,60	49.140,00	75,60
7	FRESUBIN ENERGY 1.5: Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml). É indicado para pacientes com desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica. LITROS.	UNIDADES	1.300	61,64	80.132,00	61,64
8	MODULEN: Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. LATA DE 400G.	UNIDADES	200	309,75	61.950,00	309,75



9	NEOCATE LCP: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos Não contém leite e produtos lácteos. LATA DE 400G.	UNIDADES	600	180,78	108.468,00	180,78
10	NUTREN ACTIVE: É um complemento alimentar da Nestlé para jovens e adultos que buscam bem estar e vitalidade diária no dia a dia. Com uma combinação importante de vitaminas e minerais que complementam a nutrição diária, além de ser fonte de proteínas. Um copo de Nutren® Active atende pelo menos 45% das necessidades diárias dos principais nutrientes: cálcio, cobre, zinco, magnésio, fósforo, Vitaminas B1, B12, biotina, C, D e E. FABRICANTE: NESTLÉ HEALTH SCIENCE LATA DE 400G.	UNIDADES	250	51,57	12.892,50	51,57
11	NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA: Nutrição enteral em pó à base da proteína isolada da soja adicionada de fibras alimentares, tem baixo teor de gordura saturada, um mix exclusivo de proteínas que ajudam a promover uma alimentação completa e nutritiva. Destinado à terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio, que necessitam promover o estado nutricional e que precisam do aporte extra de fibras alimentares. LATA DE 800G.	UNIDADES	250	70,48	17.620,00	70,48
QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					498.590,50	

5.8 Foram utilizados, no que couber, parâmetros de consultas de preços em conformidades a IN 65/2021 - SEGES na busca de preços. Observando-se preços contratados no intervalo de 01(um ano).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada pelo Fundo Municipal de Saúde é o Registro de Preços para eventual aquisição das fórmulas e suplementos, realizado através de Pregão Eletrônico, solução rotineira neste órgão e que não há registros de problemas ou de outras soluções até a presente data.

6.2. OBJETO PRETENDIDO NA SOLUÇÃO: **Formalização de Ata de Registro de Preços para Aquisição parcelada de fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados à pacientes com risco nutricional aumentado, em atendimento a ordens judiciais, indicação do Ministério Público ou parecer médico/nutricional da esfera administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.**

Os produtos devem ser entregues no prazo e local solicitado com todos os encargos inclusos, sendo:

- 1 – Frete;
- 2 – Impostos
- 3 – Descarga.

6.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Secretaria de Saúde, situada Praça João Batista, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000.

6.4. Prazo para entrega dos materiais: O prazo de entrega do produto é de 08 (oito) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessa de fornecimento integral.

6.5. A validade da Ata de Registro de Preços deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro de 2024.

6.7. Justifica-se a possibilidade de renovação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos em razão da economia processual em demandas recorrentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa referente aquisições de fórmulas infantis e suplementos alimentares para pacientes com risco nutricional aumentado, seguem quantidades e características conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	APTAMIL PREMIUM 1: Fórmula infantil em pó para lactentes até os 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. LATA DE 400G.	UNIDADES	700
2	APTAMIL PROEXPERT PEPTI: Fórmula infantil para lactentes e crianças de 0 a 3 anos de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Contém proteína láctea extensamente hidrolisada, prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. LATA DE 400G.	UNIDADES	500
3	APTANUTRI 3: Fórmula infantil para crianças a partir de 1 ano. Contém prebióticos para o bom funcionamento intestinal e a imunidade, DHA e ARA, que auxiliam no crescimento e no desenvolvimento cognitivo, motor e visual. LATA DE 800.	UNIDADES	400
4	APTANUTRI SOJA: Fórmula à base de soja para crianças a partir de 1 ano. Primeira e única da categoria, não possui fontes de proteína animal, é composta por vitaminas e minerais ajustados para a faixa etária. LATA DE 800G.	UNIDADES	300
5	FORTINI COMPLETE: Suplemento infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam com a imunidade e melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacarose). LATA DE 400G.	UNIDADES	400
6	FORTINI PLUS: Suplemento infantil hipercalórico, sem lactose, desenvolvido para para crianças de 3 a 10 anos. Com nutrientes que ajudam na recuperação nutricional, na dificuldade de crescimento e/ou na manutenção do peso. LATA DE 400G.	UNIDADES	650
7	FRESUBIN ENERGY 1.5: Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml). É indicado para pacientes com desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica. LITROS.	UNIDADES	1.300
8	MODULEN: Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. LATA DE 400G.	UNIDADES	200
9	NEOCATE LCP: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos Não contém leite e produtos lácteos. LATA DE 400G.	UNIDADES	600
10	NUTREN ACTIVE: É um complemento alimentar da Nestlé para jovens e adultos que buscam bem estar e vitalidade diária no dia a dia. Com uma combinação importante de vitaminas e minerais que complementam a nutrição diária, além de ser fonte de proteínas. Um copo de Nutren® Active atende pelo menos 45% das necessidades diárias dos principais nutrientes: cálcio, cobre, zinco, magnésio, fósforo, Vitaminas B1, B12, biotina, C, D e E. FABRICANTE: NESTLÉ HEALTH SCIENCE LATA DE 400G.	UNIDADES	250
11	NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA: Nutrição enteral em pó à base da proteína isolada da soja adicionada de fibras alimentares, tem baixo teor de gordura saturada, um mix exclusivo de proteínas que ajudam a promover uma alimentação completa e nutritiva. Destinado à terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio, que necessitam promover o estado nutricional e que precisam do aporte extra de fibras alimentares. LATA DE 800G.	UNIDADES	250

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento de preços realizado, o valor estimativo é de **R\$ 498.590,50 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)**



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO SE APLICÁVEL:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão adjudicados preferencialmente individualmente, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala.

A aquisição será de forma parcelada, com julgamento do objeto POR ITENS.

O objeto da contratação quando da existência de itens que superem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será o item dividido e disputado em regime de ampla concorrência, cota reservada e quando não superar o referido valor será realizada a disputa exclusiva à microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	APTAMIL PREMIUM 1: Fórmula infantil em pó para lactentes até os 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. LATA DE 400G.		UNIDADES	700	36,60	25.620,00
2	APTAMIL PROEXPERT PEPTI: Fórmula infantil para lactentes e crianças de 0 a 3 anos de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Contém proteína láctea extensamente hidrolisada, prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. LATA DE 400G.		UNIDADES	500	126,00	63.000,00
3	APTANUTRI 3: Fórmula infantil para crianças a partir de 1 ano. Contém prebióticos para o bom funcionamento intestinal e a imunidade, DHA e ARA, que auxiliam no crescimento e no desenvolvimento cognitivo, motor e visual. LATA DE 800.		UNIDADES	400	68,92	27.568,00
4	APTANUTRI SOJA: Fórmula à base de soja para crianças a partir de 1 ano. Primeira e única da categoria, não possui fontes de proteína animal, é composta por vitaminas e minerais ajustados para a faixa etária. LATA DE 800G.		UNIDADES	300	74,00	22.200,00
5	FORTINI COMPLETE: Suplemento infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam com a imunidade e melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacarose). LATA DE 400G.		UNIDADES	400	75,00	30.000,00
6	FORTINI PLUS: Suplemento infantil hipercalórico, sem lactose, desenvolvido para crianças de 3 a 10 anos. Com nutrientes que ajudam na recuperação nutricional, na dificuldade de crescimento e/ou na manutenção do peso. LATA DE 400G.		UNIDADES	650	75,60	49.140,00
7 (Cota Reservada)	FRESUBIN ENERGY 1.5: Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml). É indicado para pacientes com desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica. LITROS.		UNIDADES	325	61,64	20.033,00
8 (Cota Principal)	FRESUBIN ENERGY 1.5: Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml). É indicado para pacientes com desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica. LITROS.		UNIDADES	975	61,64	60.099,00
9	MODULEN: Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. LATA DE 400G.		UNIDADES	200	309,75	61.950,00



10 (Cota Reservada)	NEOCATE LCP: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos Não contém leite e produtos lácteos. LATA DE 400G.	UNIDADES	150	180,78	27.117,00
11 (Cota Principal)	NEOCATE LCP: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos Não contém leite e produtos lácteos. LATA DE 400G.	UNIDADES	450	180,78	81.351,00
12	NUTREN ACTIVE: É um complemento alimentar da Nestlé para jovens e adultos que buscam bem estar e vitalidade diária no dia a dia. Com uma combinação importante de vitaminas e minerais que complementam a nutrição diária, além de ser fonte de proteínas. Um copo de Nutren® Active atende pelo menos 45% das necessidades diárias dos principais nutrientes: cálcio, cobre, zinco, magnésio, fósforo, Vitaminas B1, B12, biotina, C, D e E. FABRICANTE: NESTLÉ HEALTH SCIENCE LATA DE 400G.	UNIDADES	250	51,57	12.892,50
13	NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA: Nutrição enteral em pó à base da proteína isolada da soja adicionada de fibras alimentares, tem baixo teor de gordura saturada, um mix exclusivo de proteínas que ajudam a promover uma alimentação completa e nutritiva. Destinado à terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio, que necessitam promover o estado nutricional e que precisam do aporte extra de fibras alimentares. LATA DE 800G.	UNIDADES	250	70,48	17.620,00
QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					498.590,50

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Dispor de fórmulas de nutrição especial para pacientes acometidos de enfermidades como neoplasias malignas, HIV, alérgicos a lactose, neuropatias, dentre outras.

12.2. A aquisição pretendida proporcionará suporte nutricional adequado para o tratamento dos pacientes internados que necessitam de nutrição enteral, capaz de atender as necessidades nutricionais do paciente e, assim, evitar complicações durante a internação e as demandas judiciais, traduzindo-se em economicidade ao Município, evitando o encaminhamento desses pacientes para Hospitais da Região e do Grande Recife.

12.3. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de fórmulas especiais, que substituem ou complementam a alimentação via oral para aqueles pacientes que necessitam de terapia nutricional específica, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo a terapia necessita das formulações presentes neste estudo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

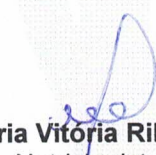
Não se vislumbram impactos ambientais com a contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente demanda deverá ser atendida através da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e por meio do **Sistema de registro de Preços (SRP)**, para fornecimento, sob demanda de fórmulas infantis e suplementos alimentares, visando atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Aliança- PE, se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

15.2. Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando que o presente documento foi elaborado em observância às normas vigentes.

16.1. RESPONSÁVEIS


Maria Vitória Ribeiro
- Nutricionista -


Severino Antônio de Souza Neto
Assessor de Planejamento e Gestão

Aliança – PE, 03 de abril de 2025.